



Liga Vale Norte de Desportos

“FILIADA A FEDERAÇÃO CATARINENSE
DE FUTEBOL DE CAMPO e FUTSAL”

A INTEGRAÇÃO DO FUTEBOL AMADOR

Entidade de Utilidade Pública Municipal conforme Lei nº 2.612 de 10/03/2009



CRENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO...Nº.04/2022

REGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela **Liga Vale Norte de Desportos**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.373.502/0001-18**, vem pela presente, informar a V.S^a, que o Sr^o. **Waldir Waldemiro Weinrich**, com **RG: 802.359-0**, e **CPF: 459.130.489-20**, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Ibirama, 26 de Janeiro de 2022.

LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS
Waldir Waldemiro Weinrich – Presidente
RG: 802.359-0
CPF: 459.130.489-20

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp from the Prefeitura Municipal de Ibirama and the text "Nº Pág. 310".



Liga Vale Norte de Desportos

“FILIADA A FEDERAÇÃO CATARINENSE
DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL”

A INTEGRAÇÃO DO FUTEBOL AMADOR

Entidade de Utilidade Pública Municipal conforme Lei nº 2.612 de 10/03/2009



HABILITAÇÃO

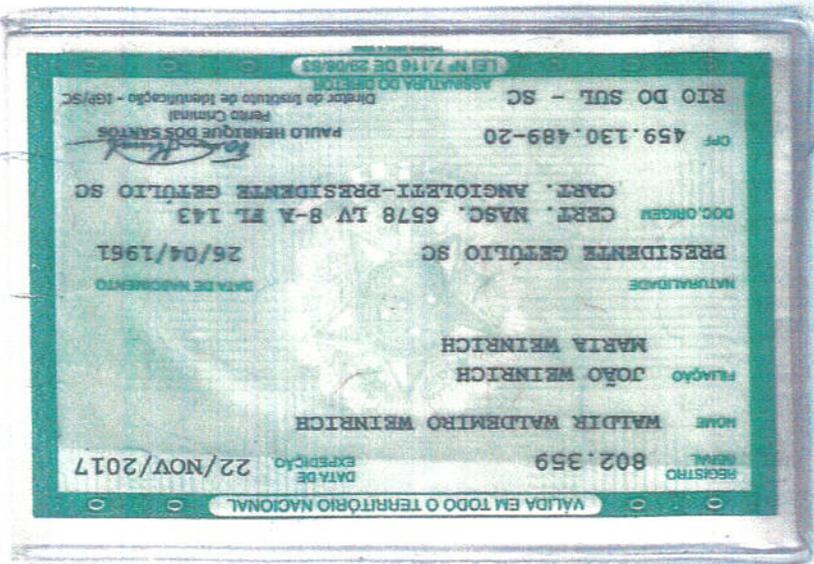
PROCESSO ADMINISTRATIVO...Nº.04/2022
REGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022

O Licitante, **LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 79.373.502/0001-18, com endereço à Rua Sigolf Radloff, 125, bairro Ponto Chick, na cidade de Ibirama-SC., por seu representante legal, Sr. Waldir Waldemiro Weinrich, com RG nº 802.359-0 e de CPF nº 459.130.489-20, **DECLARA**, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado.

Ibirama, 26 de Janeiro de 2022.

LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS
Waldir Waldemiro Weinrich – Presidente
RG: 802.359-0
CPF: 459.130.489-20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL



[Handwritten signatures and stamps]
 Prefeitura Municipal de Imbuiz
 Nº Pág. 83C

Lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária da Liga Vale Norte de Desportos realizada aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2021 para alteração estatutária.

Nome	Equipe	Assinatura
Waldir Waldemiro Weinrich	LVND	Waldir Waldemiro Weinrich
Farley Claudio Santiago	LVND	Farley Claudio Santiago
Fabio Andre Santiago	Duque de Caxias	Fabio Andre Santiago
Guenter Ditmar Koepsel	LVND	Guenter Ditmar Koepsel

Aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de 2021, reuniu-se na Rua 25 de julho nº 1000, bairro 25 de julho, na cidade de Ibirama, e na primeira convocação as 19:00 hs, o Sr. Waldir Waldemiro Weinrich, Presidente desta entidade, abriu a reunião e cumprimentou todos os presentes e comentou sobre a necessidade da alteração de itens do Estatuto, que estavam em desacordo com a atual realidade da entidade, e, em seguida passou a palavra ao secretário Sr. Guenter Ditmar Koepsel, apresentou aos presentes os editais inseridos no semanário local Jornal Vale do Norte, na veiculação da semana 27 de novembro a 03 de Dezembro nº 2.132 página 11 e, na semana de 04 a 10 de Dezembro nº 2.133 na página 11. Iniciou então a apresentação das alterações e os devidos esclarecimentos destas mudanças. Após apreciação destes itens e a leitura do Estatuto, para porventura algum item a ser incluído ou alterado, os presentes concordaram com as alterações que abaixo descrevo o novo texto que constará no Estatuto. No Capítulo II... "Artigo 3º A LIGA, com jurisdição no Alto e Médio Vale do Itajaí, sendo seu tempo de duração ilimitado e terá como finalidades básicas:..." "No Capítulo II, Artigo 3º ... e) - incentivar a filiação de associações não profissionais, e de outras modalidades esportivas;..." "No Capítulo II, Seção II, Artigo 8º, Quadrienalmente... b) empossar no mês de Fevereiro, os eleitos para os cargos mencionados na alínea" a " acima. § 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por publicação de Edital em jornal escrito ou digital de circulação municipal, e no site oficial da LIGA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita às filiadas, com igual antecedência....", " No Capítulo III, Artigo 17º... § 3º Das decisões da Comissão Disciplinar (CD) caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)",... sendo esses os itens alterados, como Segunda Alteração Estatutária, entrando em vigor nesta data. Passando a palavra ao Sr. Presidente, referente outros assuntos, preferiu deixar para uma convocação futura tratar desses itens. Agradeceu novamente a todos, e pediu a mim, Secretário, que lavra-se a presente ata, onde a encerro, e vai assinada por mim e pelo Presidente.

Guenter Ditmar Koepsel (Assinatura...)

Waldir Waldemiro Weinrich (Assinatura...)

A presente é transcrição fiel da Ata lavrada a fl. 04 e 05 do livro atas nº 2 de Atas de Assembléias da Entidade.

Guenter Ditmar Koepsel

Secretário

Waldir Waldemiro Weinrich

Presidente

Dr. Mauro Drissen Chedid
10AB/SC 10.307

Prefeitura Municipal
N.º Pág. 98C

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 79373502000118 45913048920

LIMPAR

Data da consulta: 03/02/2022 08:18:24
Data da última atualização: 02/02/2022 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Secretaria Municipal de Indústria
Nº Pág. 1000

B 2



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/02/2022 às 08:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 79.373.502/0001-18.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61FB.BA65.1041.9205 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Handwritten signature and initials
Prefeitura Municipal de Imbuizinho
Nº pag... 101 C
Página 1/1



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/02/2022 às 08:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 459.130.489-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61FB.BA84.308E.0236 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Circular stamp: Prefeitura Municipal de Imbituba]
[Handwritten: N° Pág. 102C]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS**

CPF/CNPJ: **79.373.502/0001-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:21:11 do dia 03/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BI25030222082111

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]
Prefeitura Municipal de...
Nº Pág. 103C



ESTATUTO CONSOLIDADO DA LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS –
IBIRAMA-SC.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS (LVND), denominada, daqui por diante, simplesmente LIGA, fundada em 13 de fevereiro de 1991, data considerada de sua fundação, e que, registrada no cartório de registro civil, títulos e documentos e das pessoas jurídicas da comarca de Ibirama, SC. Sob o número 157, folha, 4 V do Livro nº 3-A e que nos termos do inciso I, do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, é uma associação civil de direito privado para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter desportivo eclético, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, com sede e foro na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, que se regerá pelo presente estatuto, revoga e substitui integralmente o anterior, e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas emanadas das Federações Catarinenses, com Confederações Brasileiras, da Federation Internationale de Football Association – FIFA e outras Associações Desportivas Internacionais.

§ 1º A LIGA será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu presidente.

§ 2º A LIGA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º São consideradas fundadoras da LIGA, as Associações que deram início às suas atividades:

- a. Camioneiros Futebol Clube
- b. Catarinense Futebol Clube
- c. Caxias Futebol Clube
- d. Clube Esportivo Catarinense
- e. Concórdia Esporte Clube
- f. Cruzeiro Esporte Clube
- g. Duque de Caxias Futebol Clube
- h. Esporte Clube Independente
- i. Esporte Clube Ipiranga
- j. Niterói Esporte Clube
- k. Pinheiro Futebol Clube
- l. Sociedade Desportiva Amazonas
- m. Sociedade Desportiva União
- n. Sociedade Esportiva e Recreativa Guarani

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º A LIGA, com jurisdição no Alto e Médio Vale do Itajaí, sendo seu tempo de duração ilimitado e terá como finalidades básicas:

- a. Coordenar o futebol não profissional, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis;
- b. Promover a realização de campeonatos, torneos e outros eventos;
- c. Desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;
- d. Contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;
- e. Incentivar a filiação de associações não profissionais, e de outras modalidades esportivas;
- f. Zelar pela organização e disciplina da prática do futebol não profissional nas associações que lhe são filiadas;
- g. Patricular, no exercício da coordenação municipal ou regional do futebol não profissional e outras modalidades todos os atos necessários à realização de seus fins.
- h. Dirigir o futebol não profissional e outras modalidades desportivas nos municípios sob sua jurisdição, podendo convidar associações de outros municípios, em conformidade com a legislação em vigor, para a disputa de competições de futebol não profissional e de outras modalidades esportivas.
- i. Promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o futebol não profissional e outras modalidades esportivas como espetáculo;
- j. Criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de futebol não profissional e de outras modalidades desportivas;

Parágrafo único. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, boletim oficial, nota oficial e avisos.

TÍTULO II - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS DA LIGA
CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º São poderes da LIGA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência da LIGA;
- IV. Diretoria da LIGA.

§ 1º São órgãos de cooperação e orientação técnica, o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico e a Comissão de Arbitragem do futebol não profissional e de outras modalidades.

§ 2º Constituem unidades autônomas e independentes da LIGA, os órgãos da Justiça Desportiva, os quais terão composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva em vigor.

§ 3º A LIGA não remunerará, por qualquer forma, os membros de sua Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Presidência e da Diretoria e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II - DOS PODERES SECÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º A assembleia Geral, poder supremo da LIGA, será composta pelas associações desportivas filiadas.

Art. 6º Nas reuniões das Assembleia Geral, salvo disposição em contrário da legislação superior, cada filiado terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º As associações serão representadas nas assembleias gerais pelo seu presidente, ou por quem se achar legalmente investido na função.

§ 2º A representação poderá ser transferida a um delegado devidamente credenciado e individualizado, com poderes para participar da Assembleia Geral.

§ 3º O credenciamento será encaminhado à LIGA, por ofício, ou entregue no dia da Assembleia Geral.

§ 4º A representação nas Assembleias Gerais será única e exclusiva, sendo vedada a acumulação de representação.

Art. 7º Constituem requisitos indispensáveis para participação nas Assembleias Gerais:

- a. Possuir licença de funcionamento em vigor, expedida pela Federação Catarinense de Futebol e outras Federações, dependendo da modalidade Esportiva;
- b. Ter seu débitos financeiros com a LIGA quitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da assembleia;
- c. Ter participado no ano anterior do campeonato promovido pela LIGA, e estar inscrito ou participado do atual;
- d. Ter atendido às demais exigências da legislação desportiva em vigor.

SECÃO II - DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para:

I – ANUALMENTE:

- a. Discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da LIGA, bem como suas contas e o balanço, junto com o parecer do conselho fiscal;
- b. Discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

II – QUADRIENALMENTE:

- a. Eleger, por escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-Presidente da LIGA, bem como os 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b. Empossar no mês de Fevereiro, os eleitos para os cargos mencionados na alínea "a" acima.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por publicação de Edital em jornal escrito ou digital de circulação municipal, e no site oficial da LIGA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita às filiadas, com igual antecedência.

§ 2º A reunião ordinária anual da Assembleia Geral, a que se refere o item I acima será realizada no primeiro bimestre de cada ano.

§ 3º A reunião ordinária quadrienal eletiva, prevista na alínea "a" do item II deste artigo, poderá ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos respectivos mandatos, e a convocação far-se-á por Edital conforme § 1º deste inciso, por duas vezes.

§ 4º Caso haja somente uma chapa completa inscrita para a eleição, a mesma poderá ser eleita por aclamação, se assim os integrantes da Assembleia Eletiva o desejarem.

§ 5º Na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, somente poderão ser sufragadas chapas completas, em conformidade com a alínea "a" do item II deste artigo, que hajam sido subscritas por no mínimo, 1/3 (um terço) das associações com direito a voto.

§ 6º Somente será permitida à associação filiada inscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese de a mesma Associação inscrever mais de uma chapa, só será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada, em primeiro lugar, na LIGA, consideradas nulas todas as demais subsequentes.

§ 7º A inscrição das chapas deverá ser protocolada na LIGA até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

§ 8º A Presidência da Assembléia Geral Ordinária Eletiva fica a cargo do Presidente da LIGA, e, se este estiver concorrendo, a cargo do Presidente do filiado mais antigo presente.

§ 9º A posse dos eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da LIGA, ocorrerá sempre conforme previsto no § 1º deste inciso.

Art. 9º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da LIGA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo no Edital, constar data, local, hora e ordem de assuntos, sendo o Edital publicado na sede e no boletim oficial da LIGA, em jornal escrito ou digital de circulação municipal e encaminhado cópia a cada filiado quite com a tesouraria da LIGA.

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da LIGA, ou, quando for requerida a este, por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, por justo motivo fundamentado.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ocorrer, quando os membros do Conselho Fiscal requerem ao Presidente da LIGA.

§ 3º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus filiados, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 7º deste Estatuto, ao Presidente da LIGA, quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva extinção ou fusão da entidade, bem como para alterar o processo eleitoral, precisando, em ambos os casos, contar com o voto favorável de, pelo menos ¾ (três quartos) de seus membros filiados com direito a voto e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Presidente da LIGA observará o prazo previsto, a contar do deferimento do pedido, e, no caso do § 3º, o prazo para convocação será de 30 (trinta) dias, a contar do deferimento do pedido pelo Presidente da LIGA.

Art. 10. É, ainda, da competência da Assembléia Geral:

- a. Dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da LIGA, na forma deste Estatuto e Regimento Interno;
- b. Reformar o Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa própria, ou por proposta do Presidente, mediante voto da maioria simples dos presentes à reunião;
- c. Homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à LIGA ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades;
- d. Julgar, em última instância, dentro da LIGA, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva;
- e. Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- f. Revelar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à LIGA, nos termos da legislação em vigor;
- g. Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a LIGA deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- h. Apreciar os recursos de desfiliação de qualquer Associação, observando o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;
- i. Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa deste;
- j. Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela diretoria; interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;
- k. Rever os recursos de suas próprias decisões;
- l. Designar comissão para análise de situações imprevistas e, após o relato se pronunciar;
- m. Destituir membros da Presidência e Conselho Fiscal em caso de falta grave, cassar títulos honoríficos concedidos, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado com ampla defesa;

§ 1º A alteração no todo ou em parte do texto estatutário, à que alude a alínea "b" deste artigo, bem como a destituição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, a que se refere a alínea "m", somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada com exclusiva finalidade, permanecendo o texto vigente do Estatuto e mantidos os mandatos, respectivamente, caso não se obtenha o número de votos necessários para proceder a alteração, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

§ 2º Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal deverá ser ouvido obrigatoriamente nas questões a que se refere a alínea "l".

SECÇÃO III - DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 11. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da LIGA, ou seu substituto legal, em primeira convocação, com, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere o artigo 6º, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de filiados presentes.

Art. 12. O Presidente da LIGA poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá seu direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Art. 13. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

§ 1º No caso das Assembléias Gerais Eletivas, as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo se tiver sido registrada apenas uma única chapa, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

§ 2º Se após novo escrutínio verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 14. As Assembléias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de assuntos definidos no Edital.

§ 1º A LIGA manterá um livro para registrar a presença das Assembléias, e outros que achar necessário, bem como das Atas e Resoluções.

§ 2º As Atas e Resoluções das Assembléias Gerais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente e Secretário da mesma, e, se ocorrer escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembléia Geral.

§ 3º Na apuração dos resultados da Assembléia Geral, serão observados o critério da maioria simples do total de votos, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

§ 4º Nas Assembléias, os votos dos filiados obedecerão ao disposto no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 15. A votação nas Assembléias poderá ser simbólica, com exceção das que tiverem por fim dissolver a LIGA, e a eletiva, casos em que ocorrerá um escrutínio secreto, salvo se apenas uma única chapa tiver sido registrada.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 16. A Justiça Desportiva, constituída pela Comissões Disciplinares, uma para cada modalidade esportiva, quanto da necessidade, compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas a disciplina e as competições desportivas, assegurando-se aos acusados a ampla defesa e ao contraditório que funcionará junto à própria Liga, pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, que funciona junto à Federação Catarinense de Futebol, e pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), que funciona junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

§ 1º O exercício das funções dos membros da Comissão Disciplinar é gratuito sendo considerado de relevante interesse público.

§ 2º Aos dirigentes da LIGA e das associações é vedado o exercício ou função nos órgãos da Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das associações.

Art. 17. A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros indicados pelo Tribunal de Justiça Desportiva que funciona junto à Federação Catarinense de Futebol, na forma da lei e terá a competência prevista na legislação desportiva.

§ 1º Os membros da Comissão Disciplinar serão nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva e serão dirigidos por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares.

§ 2º Além dos membros previstos neste artigo e no parágrafo anterior, também serão nomeados pelo TJD, no mínimo, dois procuradores e um secretário.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar (CD) caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)

Art. 18. As Comissões Disciplinares da LIGA, uma para cada modalidade quando assim o exigir, são órgãos judicantes, autônomos e independentes, com jurisdição conforme Capítulo II e art. 3, ou também de outros municípios que tenham associações disputando algum evento oficial promovido pela LIGA, que tem atribuições definidas em legislação específica e será composta por 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes, todos nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva e serão empossados conforme dispuser o TJD.

§ 1º O órgão judicante só poderá deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

§ 2º O mandato dos Auditores e dos Procuradores de Justiça Desportiva terão a duração na forma estabelecida pelo TJD.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Disciplinar (CD), serão eleitos, dentre seus Auditores, por votação secreta na forma da lei.

§ 4º A Comissão Disciplinar (CD) poderá elaborar o seu próprio Regimento Interno, em conformidade com o Regimento Interno do TJD e com a legislação desportiva em vigor.

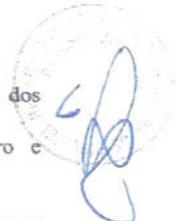
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da LIGA.

Art. 20. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da LIGA, quando convocado.

Art. 21. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos membros, competindo-lhe:

- 
- I. Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da LIGA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
 - II. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo;
 - III. Dar parecer sobre balancetes mensais que a tesouraria submeter à apreciação da diretoria;
 - IV. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da LIGA, bem como sobre a abertura dos créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
 - V. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
 - VI. Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - VII. Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo de força maior ou urgente;
 - VIII. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 22. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido, entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A Presidência da LIGA, será exercida pelo Presidente e pelo(s) Vice-Presidente(s), eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, cabendo ao Presidente, no seu impedimento ao(s) Vice-Presidente(s):

- a. Presidir a LIGA, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da LIGA;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Representar a LIGA em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- e. Nomear, admitir, licenciar, punir, e dispensar os membros dos órgãos auxiliares, a que se refere este Estatuto, bem como os diretores da LIGA.
- f. Assinar, privativamente, a correspondência da LIGA, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros documentos de expediente;
- g. Atribuir ao tesoureiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros da contabilidade;
- h. Assinar, com o tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvem responsabilidade financeira;
- i. Nomear, empossar e dispensar os membros colaboradores da diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- j. Visar ordens de pagamento e autorizar pagamentos nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do tesoureiro, o recolhimento, em banco de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIGA que excederem a importância equivalente ao valor de um salário mínimo vigente; assinar diplomas e títulos honoríficos;
- k. Convocar qualquer poder ou órgão da LIGA, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- l. Atribuir ao Secretário a supervisão de todos os serviços e documentos relacionados à secretaria da entidade;
- m. Assinar a ata das reuniões da diretoria e ordenar a publicação no Boletim Oficial ou na imprensa, os atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das associações filiadas;
- n. Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- o. Apresentar à Diretoria, mensalmente, os balancetes da tesouraria;
- p. Coordenar os trabalhos dos poderes da LIGA para a organização do relatório anual, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- q. Adotar as providências necessárias para elaboração do calendário de atividades e das tabelas de jogos dos eventos desportivos;
- r. Promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da LIGA ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- s. Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores devidamente credenciados, as competições promovidas pela LIGA;
- t. Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades e competições promovidas pela LIGA "ad-referendum" da diretoria, quando o caso assim o exigir;
- u. Instalar as reuniões da Assembléia Geral e presidi-la nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 24. A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

Art. 25. O Presidente da LIGA será auxiliado no desempenho de suas atribuições pelos Vice-Presidentes e demais colaboradores da diretoria, com as atribuições fixadas neste estatuto.

§ 1º Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente por ele designado.

§ 2º O Vice-Presidente auxiliarão o Presidente, sempre que por ele convocados para missões especiais.

§ 3º Em caso de impedimento ocasional do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o exercício da Presidência o Diretor da LIGA designado pelo Presidente.

§ 4º Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente eleito.

Art. 26. Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento, em conformidade com este estatuto.

Parágrafo único. No caso de renúncia coletiva de todos os cargos eletivos, assumirá um interventor nomeado pela Federação Catarinense de Futebol ou o Presidente mais idoso das associações filiadas e quite com a tesouraria, para responder pelo expediente da LIGA e convocar dentro de 30 (trinta dias), a Assembléia Geral Eletiva para recomposição de o respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 27. A Diretoria da LIGA será composta pelo Presidente e pelos Diretores nomeados pelo Presidente da entidade.

Art. 28. Os Diretores da LIGA serão livremente nomeados pelo Presidente da entidade, que poderá designar e, a qualquer tempo, destituí-los.

§ 1º Os membros da diretoria, quando convocados a viajar a serviço da LIGA terão direito ao ressarcimento das eventuais despesas, nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disposições orçamentárias.

§ 2º Os membros da diretoria não serão remunerados em hipótese alguma.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão requerer ao Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas, por tempo determinado, para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 30. O Presidente da LIGA poderá criar quantas assessorias entender necessárias, ficando as mesmas subordinadas diretamente à Presidência ou a algum diretor, sendo que os seus titulares serão nomeados e dispensados livremente pelo Presidente.

Art. 31. Compete a Diretoria:

- a. Colaborar com o Presidente na administração da LIGA e na execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e Associações que a compõem;
- b. Contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da LIGA, que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- c. Cooperar com o Presidente da LIGA na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo e à organização do calendário anual das competições oficiais de futebol;
- d. Homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da LIGA ou suspender-lhes a execução;
- e. Intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da LIGA, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- f. Conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;
- g. Aprovar os balancetes mensais da receita e despesa, elaborados pelo tesouraria, observadas as formalidades estatutárias;
- h. Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;
- i. Conceder filiação a Associações, bem como aprovar-lhes os respectivos estatutos;
- j. Desfilar Associações, observando o disposto no art. 69 deste Estatuto;
- k. Fixar o horário de expediente externo e funcionamento da LIGA, mediante Resolução divulgada aos clubes, imprensa e também no Boletim Oficial da entidade;
- l. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas;
- m. Conceder permanentes aos diretores e aos integrantes da Justiça Desportiva;
- n. Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- o. Fixar os preços de ingressos e inscrições para as competições e eventos promovidos pela LIGA, bem como aluguéis de campo;
- p. Explorar diretamente ou mediante concessão, a venda de carnês ou talões de assinaturas de ingressos para as competições, criando, se necessário for, uma assessoria especializada para tal fim;
- q. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e demais normas da LIGA.

Art. 32. Das decisões da diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recursos para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste estatuto, salvo recursos da competência da Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 33. A Diretoria cumpre elaborar e expedir tabelas dos campeonatos, torneios e outros eventos, bem como proclamar as associações campeãs, dentro dos prazos legais; além de fixar o período de suspensão das atividades esportivas, levando em conta as condições climáticas e motivos de força maior, baseado nos preceitos disciplinares da matéria.

Art. 34. As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos Diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 35. Os Vice-Presidentes poderão participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância nos termos deste Estatuto.

Art. 36. Cada um dos diretores poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.

Art. 37. Os Diretores da LIGA não respondem pessoalmente pelas obrigações, que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade, após 2 (dois) anos da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado seu mandato.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DA COOPERAÇÃO

SEÇÃO I - DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 38. Os Conselhos Técnicos, órgãos de natureza técnico-desportiva, um para cada Divisão da modalidade esportiva quando assim o exigir, terão a sua organização, competência e funcionamento regulados pela legislação vigente, ou à sua falta, pelo Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria. E tratará de assuntos do desporto não profissional municipal ou regional.

Art. 39. O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da LIGA, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente da entidade ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, por qualquer meio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, comunicando-se aos filiados diretamente.

Art. 40. A reunião de deliberação dos Conselhos Técnicos só se realizará se estiver presente a maioria absoluta de seus membros, na hora da abertura dos trabalhos ou votação, pelo Presidente da LIGA.

§ 1º As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio de voto unitário e serão tomadas por maioria absoluta de votos, em primeira convocação. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos das Associações presentes à segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 2º As associações integrantes do Conselho Técnico terão, em cada temporada que participarem, transitória e anualmente, voto unitário.

§ 3º Os filiados serão representados pelo seu Presidente ou por pessoa devidamente individualizada e credenciada, tendo este direito a representar só uma associação.

§ 4º Das reuniões dos Conselhos Técnicos, será lavrada ata com as decisões que deverá ser assinada pelo Secretário e Presidente da LIGA, ou quem estiver presidindo os trabalhos.

§ 5º Das decisões dos Conselhos Técnicos, que violarem normas de ordem pública, deste Estatuto ou que prejudicar direito líquido e certo, de qualquer dos filiados, caberá recurso administrativo para a diretoria da LIGA e, se for decisão desta, caberá recurso aos órgãos da Justiça Desportiva;

§ 6º A Diretoria da LIGA tem poderes para rever e se for o caso modificar a decisão recorrida nos termos do § 5º, acima;

§ 7º Qualquer membro da Diretoria da LIGA poderá participar da reunião, sem direito a voto, exclusivo das associações presentes;

§ 8º Se o Campeonato for disputado numa Divisão Única, mesmo que esta seja dividida em grupos, haverá um único Conselho Técnico, e as decisões obedecerão a forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 41. Compete aos Conselhos Técnicos, observado o disposto na legislação desportiva, discutir e aprovar anualmente a proposta da LIGA, referente a:

- a. Regulamento de campeonato ou torneios, incluindo número de participantes, forma de disputa e preço de ingresso;
- b. Modificação do regulamento do campeonato ou torneio em curso no corrente ano;
- c. Assuntos gerais do campeonato, torneio ou outro evento a ser realizado.

Parágrafo único. Nos casos previstos na letra " b " do Art. 41, a decisão modificativa só terá validade se for por unanimidade dos membros da divisão envolvida no Campeonato ou Torneio, gerando seus efeitos a partir desta data.

Art. 42. Se, não ocorrer quorum previsto nos termos do Art. 40, em 2 (duas) reuniões previamente convocadas do Conselho Técnico, caberá à diretoria da LIGA a decisão da matéria do Edital, mediante Ato Administrativo.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 43. A Comissão de Arbitragem de Futebol ou de outra modalidade esportiva é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos, que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo único. As normas e recomendações emanadas da Comissão Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria para o fim da expedição dos atos normativos.

Art. 44. A Comissão de Arbitragem, composta de 3 (três) membros designados pelo Presidente da LIGA que, dentre eles, indicará o Presidente sendo Diretor de Árbitros e dois integrantes.

Art. 45. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem, os que exercem cargo ou função, remunerada ou não em associações filiadas.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão de Arbitragem serão realizadas com o mínimo de 3 (três) membros, salvo disposição legal em contrário.

Art. 46. A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecido em regulamento próprio aprovado pela diretoria da LIGA.

Art. 47. Os árbitros exercem suas funções independentes, não tendo nenhum vínculo empregatício com a LIGA, e responderão por seus atos e atitudes com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, perante os órgãos da Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A Comissão de Arbitragem da LIGA adotará no seu regulamento a que se refere o artigo anterior às normas estabelecidas pela Comissão de Arbitragem da respectiva Confederação e das entidades internacionais de cada modalidade.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48. Os serviços administrativos da LIGA, bem como de natureza técnica, financeira, jurídica e outras atividades serão atribuídos e confiados a órgãos, cujos titulares serão nomeados pelo Presidente, que funcionarão como auxiliares de execução das atividades do Presidente ou da Diretoria.

Art. 49. A organização e atribuições de cada órgão a que se refere o artigo anterior constituirá objeto de regulamentação aprovada pela Diretoria da LIGA.

Art. 50. O Presidente da LIGA poderá a qualquer momento propor a criação de qualquer órgão, bem como alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria a quem competirá aprovar a proposta através de Resolução.

CAPÍTULO II - DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 51. Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá, na LIGA:

- Acumular, salvo em casos especiais e em caráter transitório, o exercício de cargos na Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;
- Integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da Entidade, sendo membro da Diretoria de Associações filiadas, salvo regularmente licenciado;
- Ser designado para qualquer função ou cargo, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela LIGA ou por entidade a que ele estiver direta ou indiretamente subordinada.

Parágrafo único. Representar associações das quais seja dirigente nas reuniões da Assembléia Geral, não se inclui na incompatibilidade prevista na letra "b" deste artigo.

TÍTULO IV - DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO

Art. 52. A LIGA admitirá a filiação de associações desportivas, a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. São condições exigidas para obter filiação:

- Ter personalidade jurídica;
- Juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- Ter estatuto devidamente aprovado pela LIGA e que preencha a todas as exigências legais;
- Juntar a relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos;
- Fornecer a localização de sua sede, bem como endereço completo para correspondência;
- Juntar desenhos em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso seja exigido pela LIGA;
- Fazer prova de que possui Licença de funcionamento em conformidade com a Lei;
- Depositar na tesouraria da LIGA, com o pedido de filiação devidamente instruído, a jóia e anuidade estabelecidas;

Art. 54. Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer associação na LIGA, além dos requisitos constantes no artigo anterior, as seguintes:

- Possuir Licença de funcionamento expedido anualmente pela Federação Catarinense e bem como de outras entidades;
- Reconhecer a LIGA como única entidade dirigente de futebol e outras modalidades conforme capítulo 2 art. 3º;
- Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o respectivo Presidente;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da LIGA, bem como as emanadas das entidades superiores;

- c. Efetuar o pagamento das taxas, emolumentos, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas à LIGA ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- f. Disputar anualmente os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver uma licença especial para ficar ausente dos mesmos.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurada ampla defesa e o direito ao contraditório, para posterior perda de filiação.

Art. 55. Qualquer associação será desfilada da LIGA, em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou ainda, fusão com associação filiada ou não, sem consentimento da Entidade, observadas as normas da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 56. São direitos das associações filiadas:

- a. Disputar anualmente os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela LIGA;
- b. Manter relação com as demais associações vinculadas à entidades nas condições estabelecidas pelas Leis e regulamentos;
- c. Apresentar recursos aos poderes competentes da LIGA, bem como formular consultas, na conformidade com a legislação vigente;
- d. Participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto;
- e. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou à LIGA, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- f. Reger-se por seu próprio Estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da LIGA;

Art. 57. São atribuições das associações filiadas:

- a. Manter relações desportivas com as Associações filiadas à LIGA, bem como com outras entidades vinculadas ao desporto;
- b. Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza de forma pública;
- c. Providenciar para que compareçam à LIGA ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas, que lhe estejam subordinadas;
- d. Submeter à análise da LIGA, para necessária aprovação, seu Estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;
- e. Participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos, torneios e outras
- f. competições promovidas pela LIGA;
- g. Quitar, pontualmente, as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados nas Leis e Regulamentos, bem como cumprir as obrigações assumidas em qualquer documento referente às atividades desportivas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a LIGA por mais de 10 (dez) dias;
- h. g) Ceder à LIGA e às Entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocadas, seus atletas e suas praças desportivas, independentemente de qualquer vantagem financeira;
- i. h) Requerer à LIGA, licença em tempo hábil, para disputar partidas amistosas, ou partidas intermunicipais, interestaduais ou internacionais;
- j. Manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados às autoridades desportivas, membros da justiça desportiva, bem como à autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover ou sediar.

Art. 58. Nenhuma associação poderá em seu Estatuto, Códigos, Regimentos, ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem este estatuto ou a legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 59. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação desportiva vigente, é expressamente vedado às Associações filiadas:

- a. Atentar contra o bom nome da LIGA, das Federação, da Confederação e da FIFA, bem como promover a desarmonia entre as Associações filiadas, ou tolerar que o façam a seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;
- b. Dar publicidade através da imprensa, a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da LIGA, antes do pronunciamento desta;
- c. Admitir como sócio pessoa que tenha sido eliminada da LIGA, de entidade superior, ou de Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;
- d. Admitir como sócio pessoa que não tenha conseguido obter registro de atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidades impostas pela LIGA, Federação, Confederação e pela FIFA;
- e. Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, perante a LIGA, quem estiver nas condições previstas nos incisos "c" e "d", deste artigo;

- f. Conseguir, sem prévia autorização da LIGA, que seus atletas participem de partidas com integrantes de quadros avulsos ou de Entidades e Associações não filiadas;
- g. Participar de reuniões, da Assembléia Geral e dos Conselhos Técnicos, bem como de campeonatos, torneios ou outras competições, enquanto, após decisão da justiça desportiva, devidamente notificada, pelo não cumprimento de obrigação assumida em qualquer documento, referente às atividades desportivas, não quitar os seus débitos com a LIGA e outras entidades superiores;

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 60. As associações que compõem a LIGA são classificadas em não profissionais.

Parágrafo único. São não profissionais, as associações cujas equipes praticantes de futebol e outras modalidades compõem-se, exclusivamente de atletas que não percebem remuneração, sem contrato profissional, exceto em forma de ajuda de custo.

Art. 61. As associações não profissionais poderão compor uma única divisão ou serem distribuídas em duas ou mais divisões.

Parágrafo único. O acesso e descenso entre as divisões ou, se houver apenas uma única divisão, entre grupos, processar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 62. A diretoria da LIGA, salvo determinação em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá, levando em conta os interesses do futebol ou de outras modalidades, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes, estabelecendo, caso julgue conveniente, o acesso e correspondente descenso.

TÍTULO V - DAS LEIS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 63. As Leis da LIGA deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas, e entrarão em vigor a partir da data de sua comunicação aos filiados interessados, inclusive, através de telefax ou de correio eletrônico, e serão publicadas no Boletim Oficial da LIGA e na imprensa em geral.

Art. 64. São Leis da LIGA, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos legais regulamentares, bem como dos poderes e órgãos competentes.

Art. 65. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II - FINALIDADES, DEFESA E RECURSO SECÃO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 66. Estão excluídas deste Capítulo as infrações cuja competência de julgamento seja da Justiça Desportiva.

Art. 67. As filiadas e seus representantes legais respondem perante a LIGA por atos e atitudes de seus dirigentes, empregados ou colaboradores, quando no exercício de suas funções.

SECÃO II - CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 68. Pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com o nível moral, social ou desportivo da LIGA, e pela infringência do prescrito neste Estatuto, na legislação desportiva vigente, em deliberação ou determinação e poder da LIGA, as filiadas são passíveis de penalidades administrativas.

Art. 69. Poderão ser impostas as seguintes penalidades administrativas:

- a. advertência;
- b. censura escrita;
- c. multa;
- d. intervenção;
- e. suspensão;
- f. desfiliação ou desvinculação.

§ 1º Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser levados em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem do futebol catarinense ou de outras modalidades esportivas, na forma prevista no estatuto, regimento interno ou regulamento, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º Toda e qualquer punição será obrigatoriamente, publicada pela LIGA, com a exclusiva finalidade de dar conhecimento a todas as filiadas.

§ 3º A aplicação das sanções previstas nas letras a, b, c, d, não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 70. As penalidades de suspensão, desfiliação ou desvinculação, só serão aplicadas, após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo único. As penalidades previstas nas letras a, b, c, d, e, f do art. 69 serão aplicadas por Resolução da Diretoria da LIGA.

Art. 71. É garantido a todos os filiados o direito de defesa, à qual deverá ser escrita e entregue no protocolo geral da LIGA, sendo que a Diretoria da LIGA poderá, se entender necessário, aplicar as penalidades, previstas no art. 69, com a preterição desta formalidade, na forma prevista no § 3º daquele artigo.

Art. 72. Das resoluções ou atos dos poderes da LIGA cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, que deverá ser impetrado dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva publicação.

§ 1º As decisões protocoladas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria LIGA.

§ 2º O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

§ 3º Nos casos de desfiliação, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser intentado no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 73. Além do direito de recurso dirigido ao poder de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro do prazo de 5 (cinco) dias, poder este que disporá de 5 (cinco) dias para pronunciar-se definitivamente a respeito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, pelas razões retro, não se aplica, igualmente, às decisões da Justiça Desportiva.

Art. 74. O emprego de expressões e conceitos injuriosos, nas razões de recursos de qualquer natureza, poderá, conforme a gravidade do caso, determinar a sua devolução ao interessado ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o recurso, que não venha acompanhado do recibo, que comprove o recebimento, pela tesouraria da taxa estabelecida para o mesmo.

TÍTULO VI - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 75. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma dos artigos seguintes.

§ 2º O excesso de arrecadação será transformado em reserva de contingência, administrado pela Diretoria da LIGA.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS

Art. 76. Constituirão receitas da LIGA:

- a. Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;
- b. Rendas provenientes dos bens patrimoniais;
- c. Auxílios, subvenções e doações;
- d. Percentuais, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
- e. Rendas resultantes do televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;
- f. Qualquer renda eventual.

Art. 77. O pagamento de taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização da partida e recolhimento de tributos devidos, nas competições oficiais e amistosas, será de responsabilidade da Associação mandante.

Art. 78. Os débitos das associações filiadas com a LIGA, estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS

Art. 79. Constituirão despesas da LIGA:

- a. Custeio das atividades desportivas e da administração;
- b. Investimentos com a manutenção da sede e representação da entidade;
- c. Pagamento de assessorias técnico-desportivas temporárias;
- d. Aquisição de material de expediente e limpeza, além de troféus e medalhas;
- e. Obrigações de pagamento, que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e prêmios;
- f. Outro investimento eventual;
- g. Serviços de contabilidade e prestação de contas;

- h. Luz, água, telefone, fax, internet e correio;
- i. Ressarcimento de despesas com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da LIGA.

Art. 80. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 81. O patrimônio da LIGA compreende:

- a. Bens móveis e imóveis, sob qualquer título;
- b. Troféus e prêmios, que são suscetíveis de alienação;
- c. Saldos positivos da execução orçamentária;
- d. Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e. Doações, legados e outros.

CAPÍTULO V - DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 82. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

TÍTULO VII - DAS INTERVENÇÕES NAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 83. A LIGA não intervirá na vida interna de suas filiadas de ofício ou por determinação da entidade superior, salvo para:

- a. Manter a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes;
- b. Fazer cumprir atos ilegalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 84. O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela autoridade competente.

Art. 85. As atribuições do Delegado Interventor deverão constar do ato de sua nomeação, bem como o prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 86. Superados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da Associação sob intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 87. No transcurso de sua gestão, o interventor não poderá modificar as Leis das filiadas, sob a intervenção.

Art. 88. A intervenção, exceto no caso de acefalia, só ocorrerá se permanecerem os motivos, que impossibilitarem a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a LIGA é o órgão de coordenação do futebol e de outras modalidades conforme rege o capítulo II no art. 3º.

Art. 90. Os mandatos eletivos serão contados conforme art. 8º inciso II letra b.

Art. 91. A Assembléia que decretar a dissolução da LIGA especificará o procedimento da transferência do seu patrimônio à entidade congênere.

Art. 92. A LIGA não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 93. A LIGA adota, como suas cores devidamente combinadas, vermelho, verde e amarelo.

- a. O emblema conterá características de uma bola
- b. A bandeira terá as cores vermelha, verde e amarela;
- c. Os uniformes usarão, devidamente combinadas, as cores vermelha, verde e amarelo contendo a altura do coração o emblema e poderão variar de acordo com as exigências em modelos aprovados pela Diretoria.